



CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
RUA: BRASILIANO DA COSTA, Nº. 40
CENTRO-BELÉM/PB
CEP 58255-000/TELEFAX: (83) 3261-1535
CNPJ: 09.370.784/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 008 2025

LIDO EM 27/02/25

Presidente

APROVADO EM

01/03/25

Presidente

**EMENTA: CRIA A CASA DO AUTISTA NO
MUNICIPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador ADRIANO MIGUEL GOUVEIA DE LIMA, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação desta Casa Legislativa a seguinte proposição:

Art. 1º Fica criada a Casa do Autista no Município de Belém/PB.

Parágrafo único. A Casa do Autista tem por finalidade prover o atendimento de crianças na faixa etária a partir de 3 anos, durante o período do contra turno escolar, em ambiente com recursos multiprofissional, de modo a contribuir para fomentar a educação inclusiva, bem como, gerar o desenvolvimento neurosensorial de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A Casa do Autista tem por objetivo:

- I – Promover os meios para efetivação dos serviços de atendimentos multiprofissionais, com uma equipe composta por: Fonoaudiólogo, Psicólogo, Nutricionista, Neurologista, Psiquiatra, Psicopedagogo ou Neuropsicopedagogo, Terapeuta ocupacional, Fisioterapeuta, Psicomotrocista, Educador Físico, entre outros.

Rafael Lorrain A. da Silva
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
Mat. 0000229

Câmara Mun. Belém

RECEBIDO

27/02/25
Câmara Municipal de Belém

De acordo com as demandas do Município, de modo a efetivar o amplo desenvolvimento integral dos TEA, transtorno no Espectro Autista.

II – Contribuir para o desenvolvimento de novas habilidades através de cursos de idiomas, desenhos, tecnologias digitais, noções de empreendedorismo, dentre outros;

III – promover ações e programas de inclusão social e esportiva nas Escolas;

IV – Ofertar atividades em parceria com entidades que promovam a integração, Ecoterapia de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), através de terapias alternativas e inovadoras que utilizem a arte, a cultura, sons, danças, músicas e os animais;

V – Ofertar os meios para facilitar o acesso ao tratamento de reabilitação neurológica e neuropsicológica, através do agendamento de consultas e serviços de fonoaudióloga, odontologia, fisioterapia e psicologia;

VI – Ofertar Consultas com médicos de especialidades que não tenham disponíveis no município.

Art. 3º As despesas provenientes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das seções, em 20 de fevereiro de 2025.



ADRIANO MIGUEL GOUVEIA DE LIMA

Vereador/Líder de Governo